



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº 23/2020 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - EPP**, com sede na Rua Noventa e Cinco, nº 220-D, Maranguape I - Paulista - PE - CEP 53.441-450, inscrita no CNPJ sob o nº 00.446.627/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu sócio administrador **Sr. JOSENILSON NUNES DELFINO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 513.921.604-30, portador da cédula de identidade nº 3.159.495 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, celebram o presente Contrato em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 078/2020/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 - LOTE 01**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de **4.800 (quatro mil e oitocentas) unidades de botijões de água mineral**, com garrafão de 20 litros, para a CONTRATANTE, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 2.748,00 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais), perfazendo o valor total de R\$ 32.976,00 (trinta e dois mil novecentos e setenta e seis reais) para o período de 12 meses, tudo em conformidade com o Termo de Referência do Edital e a proposta da CONTRATADA. Sendo o preço unitário do botijão, fixo e irrevogável, no valor de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos). Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal, referente aos produtos fornecidos, e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativos ao mês anterior ao do fornecimento:

- a) apresentação de documentação que comprove a sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista - Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min as 13h00min horas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante a nota de empenho nº 2020.00269, emitida em 29/12/2020, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subseqüente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência do Edital:

- 5.1 - entregar os produtos em total conformidade com o Edital e os seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - **manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

6.1 - acompanhar, FISCALIZAR e avaliar a execução contratual pelo do fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

6.3 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE, verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global por lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

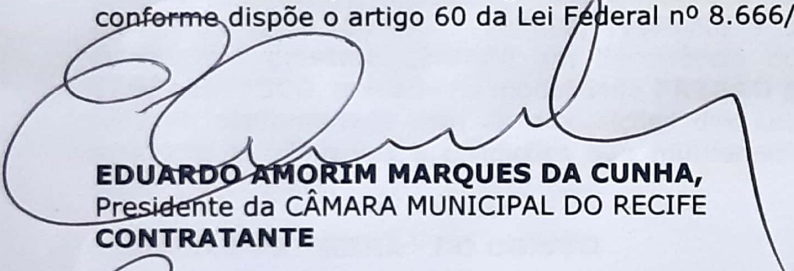
Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2020 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

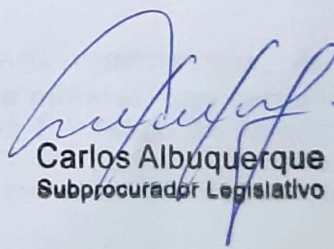
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

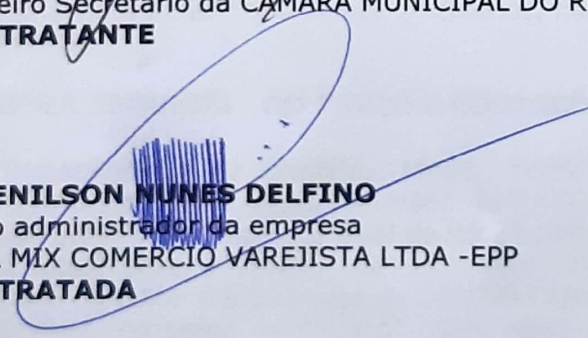
E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de dezembro de 2020.


EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


JOSENILSON NUNES DELFINO
Sócio administrador da empresa
REAL MIX COMERCIO VAREJISTA LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº